

RESOLUÇÃO CNSP Nº 015/94

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do Art. 26 do regimento interno aprovado pela resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições do Art. 32, inciso XII do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo CNSP nº 015/91, de 16.08.91,

RESOLVEU:

Art. 1º - Referendar, na forma do disposto no § 6º do Art. 33, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, as Resoluções CNSP nº 003/93, de 01.11.93 (DOU de 15.12.93), e 009/94, de 21.07.94 (DOU de 26.07.94), que alteraram, o item 25 das “Normas Disciplinares do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), anexas à Resolução CNSP nº 01/75, de 03/10/75.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 1994.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente